



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: 2023/054.989

FLS. _____ RUBRICA:

PREGÃO ELETRÔNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LICITAÇÃO N.º 003/CPL/SEMED/2024

PROCESSO N.º 2023/054.989

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ESTIMATIVA DE VALOR: R\$ 4.315.260,48 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E QUINZE MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

ORIGEM DOS RECURSOS: PRÓPRIOS / PNATE / SALÁRIO EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.07.01.12.361.5001.2001 E 02.07.01.12.361.5103.2018

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: DIA 09 DE JULHO DE 2024 ÀS 10:00 HORAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MOTORISTAS E MONITORAS PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS QUE COMPÕEM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA IGUAÇU.

O edital, com as especificações da referida licitação, encontra-se disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no Portal de Compras do Governo Federal no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, além de estar à disposição dos interessados à **partir do dia 27 de junho de 2024**, no horário de **09:00h às 17:00h**, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante entrega de 1 (uma) resma de papel A4 e identificação do interessado. O Edital também poderá ser obtido, gratuitamente, no site oficial da Prefeitura no endereço eletrônico: <https://pmnovaiguacu.geosiap.net.br/portal-transparencia/licitacoes/licitacoes> Informações referentes ao certame poderão ser obtidas por meio do telefone – via **WhatsApp** nº (21) 96710-7480 ou e-mail: cpl.semed@novaiguacu.rj.gov.br.

ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR DA CONTRATAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU – SEMED, situada na Av. Abílio Augusto Távora, 1806 – Bairro da Luz – Nova Iguaçu – RJ – CEP 26.260-045.



Elaborado por Eliane Ambrosio Paes

O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU – Secretaria Municipal de Educação – SEMED, mediante o Pregoeiro, ELIANE AMBROSIO PAES e equipe de apoio RENATA DA COSTA FERRAZ e EDVANIA RODRIGUES DA SILVA SOARES, designados através das Portarias nº 501, publicada em 18 de dezembro de 2023 e Portaria nº 506, publicada em 22 de dezembro de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação nº **003/CPL/SEMED/2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO** por item, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, assim como o Decreto Municipal nº 12.997 de 21 de setembro de 2022, bem como as condições a seguir estabelecida.

1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1.1- A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, no âmbito do Sistema de Compras do Governo Federal, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, mantido pela Administração Federal, e regulamentado pela Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.2 - A sessão do presente pregão eletrônico será iniciada no dia **09 de julho 2024, as 10:00h**, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> , observando-se o modo de disputa **ABERTO**.

1.3 - No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.4 - Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da



etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.5 - A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

1.6 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, sendo reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após comunicação aos participantes no próprio endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2. OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, motoristas e monitoras para atendimento às Unidades Escolares e Administrativas que compõem a Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, descritos e especificados no ANEXO I deste edital e no Termo de Referência.

2.2 - Em atendimento ao inciso I, do art. 48, da Lei Complementar n.º 123/06, informamos que deverá ser utilizado no item n.º 02, pois o item tem valor inferior ao previsto na legislação.

2.3 – Quanto ao inciso II do art. 48 da presente Lei Complementar, não será admitida a subcontratação do objeto, de modo que não será utilizado o referido inciso.

2.4 - Não será possível a utilização do inciso III do art. 48 da Lei supramencionada, pois mesmo que, este seja divisível, o custo ultrapassa o valor referencial.

2.5 – Justificativa da não utilização do Sistema de Registro de Preços:

Em atenção ao art. 72 e 73 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 40, II da lei n.º 14.133/2021, no âmbito do Município de Nova Iguaçu, informamos que todos os veículos serão contratados, não havendo a necessidade de lançar mão do Sistema de Registro de Preços, pois há uma definição precisa das quantidades necessárias para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu.



3. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1 - O preço global para a execução do objeto desta Licitação foi estimado pela Administração em R\$ **4.315.260,48** (quatro milhões, trezentos e quinze mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), conforme item 19.1 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

4. IMPUGNAÇÕES E QUESTIONAMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Os questionamentos e impugnações de quaisquer interessados, inclusive licitantes, ao ato convocatório serão recebidos até 3 (três) dias úteis antes da data agendada para abertura da sessão de julgamento, devendo ser protocolados no sistema eletrônico de compras ou encaminhados ao seguinte correio eletrônico: cpl.semed@novaiguaçu.rj.gov.br

4.1.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.2 - Os questionamentos e impugnações serão respondidos pelo Pregoeiro no sistema eletrônico de compras, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento, observada como data limite o último dia útil anterior à data agendada para abertura da sessão de julgamento.

4.2.1 - As respostas aos questionamentos e impugnações também deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.3 - As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações ou questionamentos, obrigarão a todos os licitantes, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.



4.3.1 A reabertura do prazo importará na necessidade de publicação de novo aviso do edital no DOE-NI.

5. PARTICIPAÇÃO

5.1 - Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja previamente credenciado junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), observado o manual técnico operacional do sistema eletrônico de compras.

5.2 - Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.2.1 - A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos itens que cotar.

5.2.2 - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

5.3 - Poderão participar do presente pregão eletrônico, as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem a todas as exigências quanto à documentação constantes deste Edital e de seus Anexos.

5.3.1. Para os itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), as empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive



Microempreendedores Individuais – MEI e Sociedades Cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/07, desde que atendam aos requisitos do Edital .

5.3.1.1. As empresas não enquadradas no regime da Lei Complementar n.º 123/2006 também poderão apresentar propostas de preços para os itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estando a adjudicação do objeto a seu favor condicionada ao procedimento disposto no item 11.1 deste Edital.

5.4 - É vedada a participação de licitantes punidos com a sanção prescrita no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

5.5 - É vedada a participação de licitantes punidos pela Administração Municipal com a sanção prescrita no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6 - Não será admitida a formação de consórcios, uma vez que, o objeto a ser licitado não é considerado robusto, de alta complexidade ou de relevante vulto de modo que as empresas de forma individual não conseguiriam atender ao Termo de Referência, não sendo necessária a junção de esforços de empresas de forma homogênea ou heterogênea para a sua concretização.

5.6.1 - Não será permitida a participação em consórcio, diante da justificativa exarada no Termo de Referência em seu item 20.3.

5.7 – Não será admitida a participação de licitante sob a forma de cooperativa, uma vez que o objeto desta Licitação implica no vínculo de subordinação entre trabalhador e prestador de serviço, justificando assim a referida vedação em consonância com o Acórdão nº 1.815/2003 do TCU.

5.8 - Não será permitida a participação de mais de uma pessoa jurídica sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

5.9 – Não será permitida a participação de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas cujos quadros sejam integrados por pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,



financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/da ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.10 – Não será permitida a participação de pessoas jurídicas que tenham entre seus sócios qualquer pessoa ligada ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos vereadores e aos servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

5.11 – Não poderão participar da presente licitação as pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12 – Em atenção ao Acórdão nº 600/2015, é vedada a participação de empresa corretora na execução de contrato de seguros adquiridos pela Administração Pública, ainda que inexista vínculo formal da corretora com o órgão contratante.

6 - CREDENCIAMENTO

6.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do manual técnico operacional disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

6.2 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

6.3 – O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.4 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.



6.5 – É de exclusiva responsabilidade do licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou ao Município de Nova Iguaçu, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

6.7 - A licitante que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

6.8 - A falta da declaração de enquadramento da licitante nos termos do item 6.7 não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.

6.9 - A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.10 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances oferecidos durante a sessão pública.

6.11 - Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



7 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA

7.1 - As propostas de preço deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio do endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br> até a abertura da sessão pública da presente licitação, devendo as licitantes, para formulá-las, manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que as respectivas propostas são adequadas ao previsto no Edital.

7.2. – O envio dos arquivos digitalizados compactados das propostas de preços dar-se-á por meio de chave de acesso e senha.

7.3. - Os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas até a abertura da sessão pública da presente licitação.

8 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. - A efetiva participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da apresentação da proposta de preços e da declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, por meio eletrônico mediante chave de acesso e senha, até o dia e o horário previsto no item 1.2.

8.2 - A proposta de preços deverá:

- a) conter indicação do preço por item e total ofertado ou do percentual de desconto ofertado no caso de critério de julgamento de maior desconto;
- b) conter preço final do objeto para cada item e o preço total ofertado, inclusive nos casos de critério de julgamento de maior desconto;
- c) estar datilografada/digitada e assinada por seu representante legal, devendo ser aposto o nome do signatário e sua qualidade na empresa;
- d) prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega das propostas;
- e) conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.



8.3- A Proposta de Preços poderá ser apresentada em arquivo eletrônico digitalizado do papel timbrado da licitante com todas as especificações desde que esteja igual ao Formulário Oficial de Proposta.

8.4 - Os itens de propostas que eventualmente contemplem serviços que não correspondam às especificações contidas no ANEXO II deste Edital serão desconsiderados.

8.5 - Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- c) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas;
- d) prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias, corridos, a contar da emissão/ recebimento da ordem de serviço.
- e) Para os veículos adaptados serão concedidos 20 (vinte) dias, corridos, a contar da ordem de serviço, para o início da execução do serviço.

8.5.1 – Caso os valores da proposta apresentada contenham mais de duas casas decimais, será considerado apenas o valor constante nas duas primeiras casas, desconsiderando-se os demais.

8.6 – As propostas de preço serão conferidas pelo Pregoeiro, que poderá corrigir erros aritméticos nos cálculos e somatórios, observadas as seguintes condições:

- I – onde houver discrepância entre os valores em algarismos e por extenso prevalecerão os valores por extenso
- II – onde houver discrepância entre os preços parciais e o valor total prevalecerão os preços parciais, refazendo-se o somatório;



III – onde houver discrepância entre o preço unitário e o preço multiplicado pela quantidade prevalecerá o primeiro;

IV – em se tratando de manifesto erro de digitação, como no caso de equívoco quanto às casas decimais, poderá o mesmo ser corrigido, independentemente dos critérios definidos acima;

V – em se tratando de omissão de um item de valor irrisório para o total cotado, poderá se considerar o mesmo incluído no preço total sem qualquer acréscimo.

8.6.1 – A correção dos preços nas condições previstas neste Edital poderá ser objeto de objeção pelo proponente, que, ao apresentá-la, ensejará a desclassificação da proposta.

8.7 – Serão desclassificadas, também, as propostas que apresentem uma das seguintes situações:

I – não estejam devidamente assinadas;

II – contenham reservas ou condições limitadoras à observância dos termos deste Edital e seus anexos;

III – contenham omissões em relação a dados exigidos por este edital imprescindíveis para a avaliação da melhor proposta, inclusive para confirmar sua viabilidade;

IV – apresente preço manifestadamente inexequível ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

V – possuam preço global ou unitário acima do valor estimado para esta licitação;

VI – que não tiverem a sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração.

VII – não observem o disposto nos itens 7.1, 8.2 e 8.3 deste Edital.

VIII – não contenham declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

8.7.1 – No caso do Pregoeiro considerar o preço de algum item ou do objeto inexequível, concederá ao respectivo licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para que demonstre a viabilidade do proposto mediante documentação comprovando que os custos dos insumos de produção do item que pretende fornecer são coerentes com os de mercado ou que os coeficientes de



produtividade são compatíveis com o fornecimento do objeto contratado.

8.8 – Não sendo assinado o contrato ou retirada a nota de empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

8.9 As propostas de preços direcionadas ao quantitativo integral do objeto licitado somente serão analisadas pelo pregoeiro nos termos do item 11.1 deste edital.

9 – ABERTURA DA SESSÃO E PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

9.1 – No dia e horário previstos, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema.

9.1.1 – Caso adotado o modo de disputa fechado/aberto, o sistema divulgará apenas a proposta melhor classificada observado o critério de julgamento adotado e aquelas que apresentem valores no intervalo de 10% para mais ou para menos.

9.1.2 – Em caso de empate, será observado, em primeiro lugar, o disposto no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/06 e, em segundo lugar, o disposto no art. 60, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2 – A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando-se o modo de disputa **aberto**.

9.3 – Aberta a etapa de lances, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

9.4– As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, as regras de aceitação dos mesmos e o intervalo mínimo fixado neste edital.



9.5– Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pela licitante e registrado no sistema, podendo o licitante exercer apenas uma única vez, observado o prazo de 15 segundos do registro, a exclusão de lance inconsistente ou inexequível.

9.6 – Os lances deverão ser ofertados em referência ao valor total do objeto ou do item, obedecido o critério de aceitabilidade de preço previsto neste edital.

9.7– Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.8 – O intervalo mínimo entre os lances ofertados, inclusive os intermediários, deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

9.9- Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

9.10 - O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

9.11 - Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item 9.10, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

9.12 – No modo de disputa aberto a etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sujeito a prorrogação automática sucessiva de 2 (dois) minutos caso existentes lances ofertados no período de 2 (dois) minutos anteriores ao encerramento da etapa.

9.13 - A etapa de lances será encerrada automaticamente pelo sistema após período de prorrogação automática.



9.14 - Encerrada a sessão pública, caso a diferença percentual entre as duas propostas melhor colocadas seja igual ou inferior a 5%, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa competitiva para oferta exclusiva de lances intermediários de modo a definir as demais colocações.

9.15 – Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem crescente caso observado o critério de julgamento de menor preço e em ordem decrescente no caso de critério de julgamento de maior desconto.

10 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 – Para julgamento do presente Pregão será adotado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO** por item, adotando-se como critério de aceitabilidade das propostas o valor unitário e total da estimativa orçamentária, sendo desclassificada qualquer proposta de preços acima dos referidos critérios.

10.2 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da etapa de lances, ou caso inexistam lances, o critério de desempate será, em primeiro lugar, a preferência prevista no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/06 e, em segundo lugar, deve ser observado o disposto no art. 60, da Lei n.º 14.133/2021.

10.3 – Para os fins da Lei Complementar n.º 123/06, considera-se empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelos licitantes sujeitos ao regime diferenciado disposto na Lei Complementar n.º 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, para os itens cujos valores sejam inferiores a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

10.4 – Ocorrendo o empate nos termos do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1 – O licitante sujeito ao regime diferenciado da Lei Complementar n.º 123/06 melhor classificado, será convocado para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o



encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor.

10.4.2 – Não ocorrendo a contratação de licitante sujeito ao regime diferenciado da Lei Complementar n.º 123/06, que se apresente na situação descrita no subitem 10.5.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo estabelecido no subitem 10.3, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

10.4.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelos licitantes sujeitos ao regime diferenciado disposto na Lei Complementar n.º 123/06 que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.3 deste edital, será convocada para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

10.5 – Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 10.4 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.6 – A condição prevista no subitem 10.4 deste Edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por licitante sujeito ao regime diferenciado da Lei Complementar n.º 123/06.

10.7 – Observado o procedimento anterior ou caso inexistentes licitantes enquadrados no regime da Lei Complementar n.º 123/06, havendo empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro anunciará, mediante mensagem eletrônica no sistema, o início da etapa de disputa final entre os licitantes empatados, devendo ser observados os demais critérios previstos no art. 60, da Lei n.º 14.133/2021, caso persista o empate inicial após ultimada a referida etapa.

10.8 – Encerrada a fase competitiva e adotados os critérios de resolução de eventual empate, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, deverá negociar diretamente com o licitante classificado em primeiro lugar mediante comunicado no sistema eletrônico, devendo fixar prazo máximo de 10 (dez) minutos para oferta de proposta mais vantajosa à Administração, inclusive, quanto a condições de execução do objeto e prazos de entrega.



10.9 – Frustrada a negociação, caso a melhor proposta não observe a estimativa de valor elaborada, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com os demais licitantes, observada a ordem de classificação da etapa competitiva e o prazo disposto no item anterior.

10.10 – Concluída a negociação e analisada a conformidade da proposta melhor classificada com a estimativa elaborada pela Administração e as demais diretrizes fixadas no edital e anexos, o resultado provisório será proclamado pelo Pregoeiro e divulgado no sistema eletrônico.

10.11 – O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, declaração da licitante em que conste a descrição detalhada dos produtos (veículos) que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 13/2021 e normas supervenientes.

10.11.1 – A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;

O registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental (atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais), está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

10.12 - A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva, assim como eventual documentação complementar, em arquivo único compactado, dentro do prazo de 2 (duas horas), prorrogável por igual período, a contar da solicitação do pregoeiro.

10.13 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>



10.14 – Na hipótese de não haver a adjudicação dos itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a nenhum licitante que concorra na qualidade de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, e Sociedades Cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/07, proceder-se-á a abertura de nova sessão pública, ato contínuo, iniciando a fase de lances entre os proponentes que tenham, nas condições do subitem 5.3.1.1, apresentado proposta de preços.

11- HABILITAÇÃO

11.1 - Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

- a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresa Punidas (CNEP) e à Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada impedida de contratar com a Administração Municipal ou declarada inidônea.
- b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor por meio da análise dos documentos enviados em formato digital por meio do sistema eletrônico ou através de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará eventual documentação complementar pontualmente exigida;
- c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;



- c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- d) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências para confirmar a regularidade da licitante quanto às condições de habilitação, indicando desde logo a data e hora em que a sessão será reaberta.
- e) Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- f) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- g) Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- g.1) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - g.2) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- h) O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- i) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata a alínea anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



j) Os documentos necessários à habilitação, o certificado de registro cadastral e a certidão de pré-qualificação deverão ser remetidos em formato digital via sistema eletrônico observado o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação emitida em comunicado pelo Pregoeiro.

11.2 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital acerca da habilitação, a licitante será declarada vencedora do pregão e será convocada para subscrever o contrato /ata de registro de preços/ retirar a Nota de Empenho.

11.3 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

11.4 – Não serão aceitos protocolos como substitutos de quaisquer das documentações exigidas neste Edital.

11.5 – Em substituição aos documentos de habilitação, poderá a licitante apresentar Certificado de Registro Cadastral nos termos do art. 93 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022, com exceção dos documentos com a validade expirada e os atestados de habilitação técnica e econômico-financeira não contemplados no registro.

11.6 - A certidão de pré-qualificação prevista no art. 58, do Decreto Municipal n.º 12.997/2022 substitui os requisitos de qualificação técnica exigidos neste edital, devendo tal certidão ser remetida ao Pregoeiro em formato digital em conjunto com os demais documentos de habilitação não compreendidos no SICAF.

11.7 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.8. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:



I - Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedade empresária;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, deverão ser acompanhados de prova da diretoria em exercício e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- c) Documentos, devidamente registrados no Registro Público das Empresas Mercantis, que indiquem os atuais administradores e/ou diretores das sociedades empresárias;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e) Atos constitutivos devidamente registrados no cartório competente, em se tratando de Sociedade Limitada Unipessoal (SLU);
- f) Cédula de identidade e Certidão de matrícula no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual.

II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;



- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que consistirá em certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, observadas as seguintes hipóteses e condições:

I - Para todos os licitantes sediados no Município de Nova Iguaçu:

- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais; ou
- ii) Certidão Positiva com efeito de Negativa.

II - Para os licitantes que não possuem qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município:

- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeito de Negativa expedida pelo Município de sua sede.

III – Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro imobiliário do Município de Nova Iguaçu:

- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do Município de Nova Iguaçu (antiga Certidão de Regularidade Fiscal); e conjuntamente,



- ii) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Município de sua sede.
- f) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva (com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- h) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado onde as licitantes tenham sede, ou Declaração que não emprega menor, conforme abaixo:
 - Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei n.º 14.133 de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

III – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelos órgãos distribuidores da sede da pessoa jurídica, acompanhada de documento oficial que comprove o quantitativo de órgãos existente na comarca.
 - a.1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.



b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverá vir acompanhado de demonstrativo assinado por representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando possuir, até a data da abertura desta licitação, boa situação financeira, através dos índices financeiros e econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, discriminando ainda os índices, conforme abaixo:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

Onde: AC é o ativo circulante; PC é o passivo circulante; RLP é o realizável a longo prazo; ELP é o exigível a longo prazo e AT é o ativo total.

b.1) Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída a menos de dois exercícios, os documentos contábeis exigidos na alínea b serão limitados ao último exercício financeiro, autorizada para as pessoas jurídicas instituídas no exercício de publicação deste edital a substituição dos documentos contábeis pelo balanço de abertura assinado por contabilista habilitado e pelo representante da pessoa jurídica.

b.2) Na hipótese da licitante apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices constantes da alínea “a”, a boa situação financeira poderá ser comprovada mediante prova de possuir patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



b.3) Entenda-se por “apresentado na forma da Lei”.

- As demonstrações Contábeis devem estar com o termo de abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do livro Diário, autenticado. Em se tratando de empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real que se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, por meio de Recibo de Entrega de Livro Digital;
- As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;
- As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por Empresa constituída no exercício em curso;
- Até 30 de junho serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;
- A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para análise econômico–financeira de todas as pessoas jurídicas, independente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

b.4) Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

c) comprovação de possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado para a contratação na data de abertura do pregão.



IV – Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para execução de objeto de características equivalentes ou superiores ao objeto da licitação, observado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quantitativo total estimado, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) física e/ou jurídica (s) de direito público ou privado que certifique o bom desempenho na execução do objeto contratado e a inexistência de penalidades aplicadas.

a.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a.1.1) Quantidade compatível com o objeto da licitação, referente à parcela de maior relevância, com no mínimo 20% (vinte por cento) de cada item do objeto.

a.1.2) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem anos ininterruptos.

a.1.3) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

a.1.4) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.1.5) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

a.1.6) Justificamos a solicitação do atestado de qualificação ou capacidade técnica com o único intuito de buscar afastar das contratações públicas licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da licitação.

a.1.7) Para os veículos que serão utilizados nos serviços objeto desta licitação, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente



Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

V - Declarações:

V.1 - Declaração, conforme modelo em anexo, que:

- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas ligadas a integrantes do Poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal;
- Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da mesma;
- Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Não se encontra cumprindo nenhuma das penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 12.846/13;

V.2 – Declaração, conforme modelo anexo, em que o licitante que tenha assinalado em campo próprio do sistema eletrônico que se enquadra no regime da Lei Complementar n.º 123/06 assegure que:



- Os valores dos contratos vigentes eventualmente firmados com a Administração Municipal não superam a receita bruta máxima admitida para enquadramento na Lei Complementar n.º 123/06.

11.10 – Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão, sendo que a certidão de ICMS para Contribuinte terá validade de 180 (cento e oitenta) dias e para Não Contribuinte terá a validade de 12 (doze) meses.

11.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.12 – Na hipótese de cuidar-se de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedades cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/2007, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho.

11.12.1. Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante for declarada vencedora do certame para a regularização da documentação, realizando o pagamento ou o parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa. O prazo a que se refere este subitem poderá, a critério do Município de Nova Iguaçu, ser prorrogado por igual período, consoante artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/14.

11.12.2 – Caso não demonstrada a regularidade fiscal, social e trabalhista na forma do subitem anterior, a licitante será inabilitada, devendo o Pregoeiro analisar a documentação apresentada pelos demais interessados classificados, observada a ordem cronológica de classificação.



12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – O cabimento de recurso em face da inabilitação ou da desclassificação do licitante está condicionado à imediata manifestação da intenção de recorrer pela parte interessada que deve ser feita em campo próprio do sistema, observado o prazo de 10 minutos a partir do comunicado remetido pelo Pregoeiro.

12.1.1 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro e sua falta importará na preclusão do direito.

12.2 – As razões de recurso deverão ser apresentadas, em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação da ata de habilitação ou da ata de julgamento das propostas, caso adotada a inversão de fases.

12.3 – As contrarrazões deverão ser apresentadas no mesmo prazo do subitem anterior contado a partir da divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico.

12.4 – O Pregoeiro poderá exercer juízo de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do recurso no sistema eletrônico. Caso não seja reconsiderada a decisão recorrida, o recurso deverá ser remetido à autoridade superior para a devida apreciação observado o prazo de 10 (dez) dias úteis da remessa.

12.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, de acordo com art. 168, da Lei n.º 14.133/2021.

12.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo ser assegurado aos licitantes acessos a todos os documentos necessários à defesa de seus direitos.

13 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



13.1 – Encerrada a sessão de julgamento, os autos serão remetidos à autoridade superior para adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro e homologação do procedimento, observados os termos do art. 35, do Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

14 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 – Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, assinar o contrato.

14.1.1 – A prorrogação do prazo deve ser expressa e fundamentalmente requerida pelo adjudicatário, cabendo à Administração analisar o pedido formulado.

14.2 – No ato de assinatura do contrato, será exigida prova da manutenção das condições de habilitação demonstradas na fase de julgamento, devendo ser reapresentadas as certidões ou documentos cuja validade tenha expirado no período transcorrido.

14.3 – O não comparecimento no prazo fixado no item 14.1 ou a não comprovação das condições de habilitação acarretarão a perda do direito de contratar, sem prejuízo da imputação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e da perda da garantia de proposta ofertada.

14.4 – Na hipótese de não apresentação no prazo fixado no item 14.1 ou de não comprovação da manutenção das condições de habilitação, o Pregoeiro convocará os demais licitantes, observada a ordem de classificação, para encampar a contratação nos moldes da proposta do licitante vencedor.

14.5 – Caso nenhum dos licitantes classificados aceite formalizar o contrato nas condições do subitem anterior, o Pregoeiro deverá iniciar negociação direta, observada a ordem de classificação, para em primeiro lugar, celebrar o contrato com preços melhores ainda que acima daquele apresentado pelo adjudicatário, ou, caso frustrada a negociação, convocar os licitantes remanescentes para assinar o contrato nos moldes das respectivas propostas de preços desde que observada a estimativa de valor elaborada pela Administração.

14.6 – Não sendo assinado o contrato dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

15 – DA ORDEM DE SERVIÇO



15.1 - O prazo de entrega do objeto será de até 15 (quinze) dias, e 20 (vinte) dias para os veículos adaptados, a contar da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante requerimento fundamentado do contratado.

15.2 – O início da contagem do prazo para atendimento da ordem de serviço somente ocorrerá a partir da certeza de ciência do fornecedor registrado.

15.3 – O não atendimento tempestivo da ordem de serviço, sem justificativa adequada, poderá ensejar o cancelamento da mesma, sem prejuízo das imputações das sanções prevista no item 19 deste Edital.

16 – DO RECEBIMENTO

16.1 – O objeto do contrato será recebido pela efetiva entrega dos itens, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, após emitir parecer circunstanciado pelo fiscal do contrato, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da entrega do objeto;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Após o parecer circunstanciado do fiscal do contrato, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias, corridos, de observação e vistoria, contados a partir do último recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

16.2 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, tendo o prazo de 15 (quinze) dias corridos para realizar a sua substituição.

16.3 – O prazo de entrega do serviço é de 15 (quinze) dias, corridos, contados da emissão da ordem de serviço. Para os veículos adaptados, será concedido 20 (vinte) dias, corridos, a contar da ordem de serviço, para o início da execução do serviço.

16.4 – Caso não seja possível o início da prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que



qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

17 – ESPECIFICAÇÕES DA MÃO DE OBRA

17. Motorista Categoria D, devem seguir as normas e condutas e ainda o que se apresenta abaixo:

- 17.1.1. Realizar todas as funções especificadas para o Condutor de Transporte Escolar;
- 17.1.2. Conservar as chaves de ignição dos veículos, guardando-as em local seguro;
- 17.1.3. Evitar prejuízos materiais nos veículos;
- 17.1.4. Conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva;
- 17.1.5. Respeitar a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso;
- 17.1.6. Para condutores de veículos escolares, além das demais legislações em vigor, devem atender a Resolução nº 789/2020, bem demais regras aplicáveis.

17.2. Monitoras/Acompanhantes: devem seguir as normas e condutas e ainda o que se apresenta abaixo:

- 17.2.1. Zelar pela segurança dos alunos transportados.
- 17.2.2. Observar que os alunos permaneçam sentados, cuidando para que os mesmos não transitem dentro do veículo.
- 17.2.3. Cuidar para que os mesmos não coloquem braços, cabeça para fora das janelas e nem gritem.
- 17.2.4. Cuidar e advertir as crianças que ao descerem da van, nunca atravessem pela frente do mesmo e preferencialmente auxiliem as crianças na saída e ainda se necessário deverá atravessar a via com os alunos.
- 17.2.5. Observar e conservar os pontos de embarque e desembarque das vans, se precisar modificá-las dirigir-se ao Setor de Transporte da SEMED.



17.2.6. Ao observar que algum aluno não respeita as regras, dirigir-se ao Setor de Transporte Escolar, comunicando imediatamente por escrito para que a família do aluno seja comunicada.

17.2.7. As monitoras devem possuir curso específico de monitor para transporte escolar.

17.3. Para os veículos de passeio a habilitação mínima requerida e necessária para os condutores deverá ser de categoria “B” e com a anotação de que exerce atividade remunerada, bem como atender aos subitens 13.1.2 à 13.1.5, e demais normas legais aplicáveis.

17.4 Para os condutores das motos deverá possuir a habilitação na categoria “A” e a anotação de que exerce atividade remunerada, bem como atender aos subitens 16.1.3 à 16.1.5, e demais normas legais aplicáveis.

18 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 12.997/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.2 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A formalização da contratação ocorrerá por meio de Contrato.

18.3 Após a assinatura do Contrato o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.4 Fiscalização:

18.4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e art. 11 do Decreto Municipal nº 12.997/2022 e demais legislações correlacionadas.

18.4.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em atenção ao art. 11 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

18.4.3.1 O Fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, art.10 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

18.4.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme inciso III, do art. 11 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

18.4.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.4.5.1 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



18.4.5.2 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

18.4.5.3 O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.4.5.4 A fiscalização que trata o subitem 18.4 e demais divisões do referido item, deve ser realizada de forma ampla, ou seja, deve-se estabelecer rotinas de fiscalização *in locu*, tanto nos locais de execução do objeto, como nos locais de produção e armazenamento dos insumos.

18.4.5.5 A fiscalização deve adotar as medidas concernentes ao cumprimento integral do art. 13 do Decreto Municipal nº 12.997/2021, podendo ainda, solicitar os documentos complementares que julgar necessário, segue previsão legal na íntegra do Decreto, como se segue:

Art. 13. No caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, além da apresentação de certidão atualizada de regularidade trabalhista, será realizada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

II - cópia dos contracheques dos empregados, relativos ao mês da prestação dos serviços;

III - recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos empregados vinculados ao contrato no mês da prestação do serviço;

IV - guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores vinculados ao contrato no mês da prestação dos serviços;

V - guias de recolhimento de FGTS dos empregados vinculados ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

VI - registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços;

VII - comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;



VIII - avisos e recibos de férias, recibos de 13º salário, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ficha de registro de empregado, autorização para descontos salariais; e

IX - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

§ 1º Caso inobservado ou descontinuado o cumprimento das obrigações trabalhistas, a fiscalização do contrato deverá aplicar sanção de advertência ao contratado fixando prazo máximo para restabelecimento da regularidade.

§ 2º Persistindo a irregularidade, pagamentos pendentes deverão ser retidos até a efetiva regularização, observadas as seguintes diretrizes:

I - a retenção integral do pagamento em aberto é temporária, devendo ser adstrita, assim que possível, ao valor devido pelo contratado;

II - caso o contratado não providencie a regularização com a apresentação dos comprovantes e certidões respectivas até o último dia da competência seguinte à data de entrada da solicitação relativa ao pagamento pendente, a Administração contratante realizará o depósito em conta vinculada aberta para tal finalidade específica, devendo ser resguardada a impenhorabilidade dos recursos;

III - caso o órgão ou entidade responsável entenda conveniente e razoável, a providência prevista no inciso II poderá ser substituída pelo pagamento direto aos empregados do contratado.

§ 3º A conta vinculada aduzida no inciso II será aberta em nome do Município, devendo centralizar todos os depósitos realizados independentemente do órgão ou entidade responsável pela contratação.

§ 4º A realização de depósitos na conta vinculada deverá ser comunicada ao Ministério Público do Trabalho e à entidade sindical representante dos empregados.

§ 5º Os valores depositados somente serão liberados após comprovação da regularidade pelo contratado ou em caso de determinação judicial.

§ 6º Além do cumprimento do disposto neste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva ou predominante, a fiscalização do contrato deverá realizar entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

18.4.5.6 A fiscalização deve elaborar relatórios abordando os tópicos descritos no art. 12 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

18.4.5.7 A fiscalização do Contrato deve zelar pelo cumprimento das vedações dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021, dentre elas o disposto no art. 48.

18.5 Gestão do Contrato



18.5.3.1 O Gestor do Contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, conforme estabelece o art. 11 do Decreto Municipal nº 12.997/2022 e Lei Federal 14.133/2021.

18.5.3.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.5.3.3 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

18.5.3.4 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

18.5.3.5 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18.5.3.6 A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

18.5.3.7 A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais os incisos I, II e III do art. nº 97 do Decreto Municipal nº 12.997/2022 se refere, observado o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na legislação correlata.



19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

19.1 - A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração nos termos do art. 155 ao 163 da Lei n.º 14.133/2021, sujeita a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência pela inexecução parcial do contrato;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- c) multa de 0,5% a 30% (cinco centésimos por cento a trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);
- d) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA.
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

19.1.1 - A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor do contrato e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do contrato que deverá providenciar a notificação da CONTRATADA observado o prazo de defesa de 15 dias úteis.



19.1.2 – Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimento descrito no Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

19.1.3 – As sanções previstas nas alíneas *a*, *e* e *f* podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

19.2 - Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais da CONTRATADA, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

19.3 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato nem tampouco afasta o dever da CONTRATADA de reparação integral dos danos causados à Administração.

19.4 - A aplicação das sanções prevista neste item observará o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal 12.997/2022.

19.5 - Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do *quantum* das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.6 – A notificação da CONTRATADA dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

19.7 – A prática de ato tipificado na Lei n.º 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei n.º 14.133/2021.



20 – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 – O contrato firmado pelas partes terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, admitindo-se prorrogações sucessivas observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, mediante expressa e adequada justificativa que ateste o cumprimento das obrigações pactuadas, o adequado atendimento da necessidade administrativa no período transcorrido e a manutenção da vantajosidade dos preços contratados.

20.2 – Nos serviços contratados com escopo definido, caso o objeto não venha a ser integralmente executado dentro do prazo de execução previsto, admitir-se-á prorrogação do prazo de vigência que deverá, preferencialmente, ser formalizada mediante termo aditivo com tempestiva e motivada instrução do pedido correlato.

20.3 – Nas situações descritas no subitem anterior, a ultrapassagem do prazo de vigência não importa em liberação do contratado dos compromissos assumidos ainda que não tempestivamente formalizado o termo aditivo.

20.4 - A extinção do contrato observará as diretrizes do Capítulo VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

21 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 - O **MUNICÍPIO** fará o pagamento, por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo Município.

21.2 - Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente à entrega efetiva do objeto da licitação, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

21.3 - Eventuais discrepâncias no objeto entregue poderão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento.

21.4 - O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

21.5 - O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias contado da data de apresentação do pedido.



21.6 - Caso se faça necessária à representação de qualquer fatura ou complementação de documentação pelo contratado, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a transcorrer a partir da data do cumprimento da exigência.

21.7 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

21.8 - No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município, será devido o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, caso inexista justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

21.9 – Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido no item 19.5 serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

22 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 – O preço global para a execução do objeto desta licitação foi estimado pela Administração Municipal em R\$ 7.370.400,00 (sete milhões, trezentos e setenta mil e quatrocentos reais), **conforme especificações do Termo de referência.**

22.1 - As despesas com a execução do objeto da presente licitação, durante o exercício de 2024, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.07.01.12.361.5001.2001 E 02.07.01.12.361.5103.2018

FONTE DE RECURSO: PRÓPRIOS/PNATE/SALÁRIO EDUCAÇÃO



22.2 – As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

23 – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

23.1 – O contratado, observado o prazo de 01 (um) mês a contar da homologação da licitação, deverá, como condição à assinatura do contrato, oferecer garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, exceto para o item nº 02 (dois), que não tem a referida exigência, a ser restituída após a execução satisfatória das obrigações do contratado, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública;
- Seguro-Garantia ou
- Fiança Bancária.

23.2 – caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

23.3 – Em caso de rescisão de Contrato motivada por culpa do contratado, a garantia reverterá integralmente aos cofres públicos cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa contratada, com o intuito de reparar tais danos. O contratado ficará obrigado a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação, nos seguintes casos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização ao contrato;
- c) prejuízos diretos causados à contratante decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pelo contratado.

23.4 – Qualquer garantia que venha a ser prestada deverá obrigatoriamente ser depositada na Tesouraria da Fazenda Municipal, situada à Rua Athaide Pimenta de Moraes, nº 528, Paço Municipal, Nova Iguaçu/RJ – Tel.: (21)3770-6107.

24 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO



24.2 - Os preços contratados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimado. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer, mediante expresse e fundamentado requerimento do contratado, com periodicidade anual e deverão utilizar o índice **fixado em contrato**.

24.3 - A revisão do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo desde que o pedido correspondente seja formalizado durante a respectiva vigência, sob pena de preclusão do direito.

24.4 – Os pedidos de reajuste, repactuação e revisão deverão observar as diretrizes fixadas no Decreto Municipal n.º 12.997/2022 e, em caso de prorrogação do contrato, deverão ser ressalvados sob pena de preclusão do direito.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou aqueles relacionados aos documentos de habilitação, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas ou da habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

25.2 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

25.3 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio.



25.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

25.5 – O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do fornecedor registrado para terceiros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

25.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos no procedimento licitatório serão observadas as diretrizes fixadas no art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

25.7 – A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

25.8 – Integram este Edital os seguintes Documentos:

Anexo I – Termo de Referência/ETP/Memória de Cálculo/Estimativa de Preços

Anexo II – Formulário Oficial de Proposta;

Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração Específica;

Anexo V – Declaração Carta de Credenciamento;

Anexo VI – Declaração de beneficiária da Lei Complementar 123/2006;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo VIII – Declaração que não emprega menor;

Anexo IX – Minuta do Contrato

Nova Iguaçu, 20 de junho de 2024.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: 2023/054.989

FLS. _____ RUBRICA:

ELIANE AMBROSIO PAES

Pregoeira

Mat.: 60/730.550-1